



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.957, DE 2023 **(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio em todo o território brasileiro para pessoas portadoras de deficiência, doença grave ou em tratamento médico fora do seu domicílio, devidamente cadastradas no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais, incluindo os veículos condutores de tais pacientes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2141/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio em todo o território brasileiro para pessoas portadoras de deficiência, doença grave ou em tratamento médico fora do seu domicílio, devidamente cadastradas no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais, incluindo os veículos condutores de tais pacientes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento de pedágio em todas as rodovias federais, estaduais e municipais do território brasileiro para pessoas portadoras de deficiência, doença grave ou em tratamento médico, devidamente cadastradas no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais, incluindo os veículos condutores de tais pacientes.

Parágrafo único. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para usufruir da isenção prevista por esta Lei, a pessoa portadora de deficiência, doença grave ou em tratamento médico poderá pessoalmente ou por representante legal, realizar cadastro junto a concessionária ou apresentar, no ato do pagamento do pedágio, os seguintes documentos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Laudo médico comprobatório da deficiência ou da doença grave, emitido por profissional habilitado;

II - Declaração do médico responsável pelo tratamento, atestando a necessidade de deslocamento frequente do paciente para receber tratamento médico fora de seu domicílio;

III – Procuração Pública ou particular (quando for o caso).

Parágrafo Único. O veículo que estiver transportando um portador de deficiência, doença grave ou em tratamento médico, será isento do pagamento da tarifa.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será concedida de forma automática para veículos adaptados ou registrados em nome de pessoas portadoras de deficiência, cujo deficiente esteja.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias poderão credenciar e confeccionar documento próprio (passe livre) que identifique o veículo da pessoa portadora de deficiência, doença grave ou em tratamento para facilitar a fiscalização e controle dos postos de pedágio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a igualdade de condições para o deslocamento de pessoas portadoras de deficiência, doença grave ou em tratamento médico, promovendo a inclusão social e o acesso a tratamentos médicos necessários.

No Brasil, 52% das pessoas de 18 anos ou mais informaram que receberam diagnóstico de pelo menos uma doença crônica em 2019. É o que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mostra a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada em novembro de 2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde.

Segundo o IBGE, as doenças crônicas são um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil e do mundo, com impactos que permeiam a ocorrência de mortes prematuras, a perda de qualidade de vida, o aparecimento de incapacidades e elevados custos econômicos para a sociedade.

Já a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas. Os dados da PNAD mostram também que as pessoas com deficiência estão menos inseridas no mercado de trabalho, nas escolas – e, por consequência, tem acesso a renda mais dificultado. O indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

A isenção do pagamento de pedágio para esse público específico é uma medida que visa aliviar os custos associados aos deslocamentos frequentes para tratamento médico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e garantindo o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Além disso, a isenção proposta busca reduzir as desigualdades enfrentadas por pessoas em situações de vulnerabilidade, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

